

A FORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO A PARTIR DOS ATORES JURÍDICO-SOCIAIS NO BRASIL IMPERIAL: UMA BREVE REFLEXÃO

THE FORMATION OF BRAZILIAN STATE ACTORS FROM THE LEGAL AND SOCIAL IN BRAZIL IMPERIAL: A BRIEF REFLECTION

Ivonaldo da Silva Mesquita¹

RESUMO

A presente investigação de cunho histórico-materialista, com suporte na técnica da pesquisa documental e bibliográfica, procura responder ao questionamento da importância do movimento dos bacharéis na formação do Estado brasileiro no período imperial. Justifica-se a pesquisa pela pretensão de contribuir para uma compreensão da própria formação da sociedade brasileira e o papel do jurista desde o início do Estado brasileiro, ainda que sob o modelo de monarquia constitucional, bem como entender a sua importância no movimento de independência. Na época, aponta-se para a existência de uma elite nacional composta por um círculo concêntrico: núcleo da elite, elite mediana e elite periférica. Por conseguinte, detecta-se que duas gerações de intelectuais foram importantes, paradoxalmente, tanto para a estabilidade do império como para o seu declínio. Trata-se da geração de intelectuais formados em Direito e conflitantes: a Geração Coimbra e a Geração Regionalista.

PALAVRAS-CHAVE: Estado brasileiro; Império; Bacharelismo; Atores jurídico-sociais.

ABSTRACT

The present investigation of historical-materialist, with the support of technical documents and bibliographic research, seeks to answer the question of the importance of the movement of graduates in the formation of the Brazilian state in the imperial period.

¹ Mestrando em Direito Constitucional – Universidade de Fortaleza (UNIFOR, 2011). Pós-graduado em Direito Processual pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI, 2007). Graduado em Direito (UESPI, 2003). Advogado. Professor de Direito Constitucional da Faculdade das Atividades Empresariais de Teresina - FAETE. Coordenador da Pós-graduação *lato sensu* em Direito Civil e Processual Civil da FAETE/Escola do Legislativo Piauiense. Professor de Direito da UESPI. Conselheiro da Escola Superior de Advocacia do Piauí – ESA-PI (triênio 2013-2015). *E-mail:* ivomesquita@yahoo.com.br.

Research is justified by the desire to contribute to an understanding of the very formation of Brazilian society and the role of the lawyer from the beginning of the Brazilian state, albeit under the constitutional monarchy model and understand its importance in the independence movement. At the time, pointing to the existence of a national elite composed of a concentric circle: the core elite, elite and elite median peripheral. Consequently, there has been two generations of intellectuals were important, paradoxically, both for the stability of the empire as to its decline. This is the generation of intellectuals trained in law and conflicting: Generation and Generation Coimbra Regionalist.

KEY WORDS: Brazilian state; Empire; bacharelismo; Actors legal and social.

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO. 2 COMPOSIÇÃO DA ELITE NACIONAL. 3 BACHARELISMO E INDEPENDÊNCIA BRASILEIRA. 4 AS GERAÇÕES DE INTELLECTUAIS. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

O Estado Brasileiro, de Colônia para Império, nasceu do ideal de uma elite brasileira, “de um movimento de emancipação negociada, com participação ativa de classes dominantes, formadas por burguesia comercial e elites agrárias que culminou com a independência”, porém, primariamente, divorciada da realidade social, em cujo centro encontravam-se os bacharéis em direito (PINTO, 2011, p. 82).

A seguir o texto demonstra que os bacharéis forjaram, moldaram e modificaram o cenário para manterem-se firme no centro das decisões do poder. Compunham não só os cargos a serviço de uma administração estatal em expansão, mas, sobretudo, representavam um ideal de vida com reais possibilidades de segurança profissional e ascensão a um *status* social superior, numa sociedade escravista, cujo trabalho manual era desprezado em razão desses letrados urbanos, de linguagem erudita e pomposa, que se ajustavam e ocupavam as atividades públicas que se multiplicavam. Essa aristocracia intelectual, que domina o Paço e acorre ao Rei, obtinha a graduação em grande parte, além-mar, nas universidades europeias, principalmente, na Universidade de Coimbra, constituindo-se em “elemento catalisador, que haveria de influir na formação política desses primeiros tempos” (SILVA, 2005, p. 73).

O certo é que, nesse período, há coincidência com o aparecimento de um novo fator modificador da estrutura política, quais sejam, “as novas teorias políticas que então agitavam e renovavam, desde os seus fundamentos, o mundo europeu: o Liberalismo², o Parlamentarismo, o Constitucionalismo, o Federalismo³, a Democracia e a República”, tudo isso a justificar o aparecimento do movimento constitucionalista, ainda quando D. João VI mantinha a corte no Rio de Janeiro (SILVA, 2005, p. 73).

O presente trabalho não pretende explicar cada uma dessas teorias, mas, registre-se a identificar que as mesmas, de alguma forma, aparecem imbricadas ou diluídas ao longo dessa investigação que se satisfaz, momentaneamente, em apresentar a composição da elite nacional que formara o denominado movimento bacharelismo do século XIX e início do século XX, cujos mesmos compõem-se em atores participativos na formação do Estado nacional, ainda que inicialmente na forma de monarquia constitucional e, após, Estado Federal.

2 COMPOSIÇÃO DA ELITE NACIONAL

Inicialmente, a análise feita por Edmundo Lima de Arruda Jr., no período compreendido entre 1500 e 1808, relata que a sociedade brasileira, no período colonial, tinha sua elite constituída “por militares diplomados, pelo corpo clerical, pelos comerciantes e pelos bacharéis, como atores de uma organização social, onde a estrutura política era fundada sobretudo na coerção” (apud PAULO FILHO, 1997, p. 33).

Usando a proposografia e os conceitos de “tendência secular” e “conjuntura” cunhados pela Escola dos *Annales*, Roderick James Barman e Jean Barman investigaram a estrutura sociopolítica do Brasil Império (1822-1889), sobretudo, focando o papel do bacharel em Direito nesse universo, perquirindo a composição da elite e as causas internas do declínio e colapso imperial. Escreve o casal que:

² O liberalismo, no Brasil dessa época, nada tem a ver com o liberalismo norte-americano (defensor das liberdades civis e públicas, dos direitos humanos, sociais e civis). Era um liberalismo que tendia a se confundir “exclusivamente com o liberalismo econômico, o *laissez-faire*, ou num clima de profunda desigualdades como o nosso, num ‘salve-se quem puder’”. Nesse sentido: LOPES, José Reinaldo de Lima, 2008, p. 209.

³ Oportuna a lição de José Alfredo de Oliveira Baracho, fincado em Afonso Arinos de Mello Franco, ao apontar que a Federação é a grande reivindicação liberal, “que aparece na voz dos elementos progressistas da Constituição, na Regência, após a vitória federalista do Ato Adicional e foi determinante das rebeliões da Regência: ‘Materialmente a Federação começa com as revoluções de Pernambuco, de 1817 e 1824. Antes do Ato Adicional, a Revolução de Pernambuco de 1824 é um protesto federal contra a adoção e a outorga da Constituição. Depois vem a Sabinada da Bahia, em 1837, que além de federalista, foi republicana’”. Nesse sentido: BARACHO, José Alfredo de Oliveira, 1986. p. 187.

O que antes era conjectura ou suposição, particularmente no que diz respeito ao domínio das elites em reação à vida política e social, podem agora ser quantitativamente confirmadas, enquanto que a identificação de tendências seculares permite ao historiador penetrar, passando pela confusão do que seja incidental, rumo às características básicas das diferentes nações e sua evolução no tempo.

A interpretação padrão do Brasil Imperial (1822-1889) foi, até recentemente, basicamente a de uma monarquia estável, porém anômala, dominada em boa parte de sua existência por seu governante Pedro II.

[...]No caso do Brasil Imperial, nossa própria pesquisa e nosso conhecimento qualitativo do período sugerem a adoção de um modelo de trabalho composto por três círculos concêntricos (BARMAN e BARMAN, 1976, p. 423-424)⁴.

Portanto, chegaram à conclusão de um conhecimento qualitativo da elite nacional ao lado de uma *elite pool* (corpo da elite⁵), por um modelo de três círculos concêntricos: núcleo da elite, elite mediana e elite periférica. Elite equivale a associar-se em certos corpos institucionais de grande importância (BARMAN e BARMAN, 1976, p. 424).

O núcleo da elite é o círculo mais recôndito, formado pelos membros da Família Real, o Conselho de Estado⁶, o Senado e o Conselho de Ministros. O Conselho de Estado era uma instituição característica da monarquia oitocentista e surgiu em toda a parte, principalmente para solucionar matérias administrativas (LOPES, 2008, p. 299).

Na elite mediana, o segundo círculo do modelo barmaniano, encontram-se os membros da Câmara dos Deputados, do Alto Comando do Exército e da Marinha, do Supremo Tribunal de Justiça, dos presidentes das Províncias mais importantes e por aqueles eleitos em lista tríplice para o caso de vacância no Senado. O Alto Comando do Exército e da Marinha era composto pelos postos de Marechal do Exército, Almirante, Tenente General e Vice Almirante.

⁴ Texto original: “What before had been surmised or supposed, particularly in regard to the dominance of political and social life by elites, can now be quantitatively confirmed, while the identification of secular trends permits the historian to penetrate behind the confusion of the incidentals to the basic characteristics of the different nations and their evolution over time.

The standard interpretation of Imperial Brazil (1822-1889) has until recently been that of a stable but anomalous monarchy dominated for most of its existence by its ruler Pedro II. [...] In the case of Brazil, our own research and our qualitative knowledge of the period suggests the adoption of a working model composed of three concentric circles.

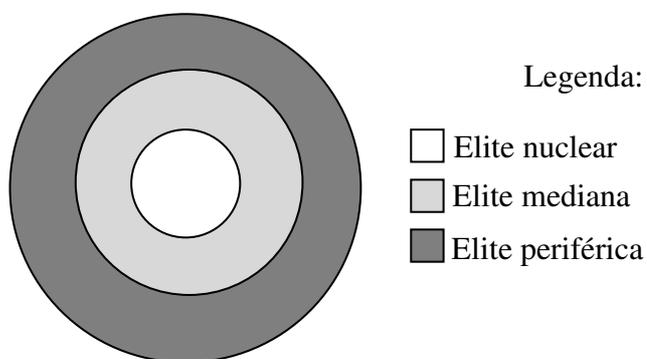
⁵ Grupo social de onde os membros da elite eram originalmente retirados.

⁶ No Brasil, houve três Conselhos de Estado: o primeiro, o dos Procuradores Gerais das Províncias, convocado por D. Pedro em fevereiro de 1822; o segundo, criado na dissolução da Assembléia Constituinte (13-11-1823), foi incorporado pela Constituição de 1824 (arts. 137-144) e extinguiu-se com o Ato Adicional (de revisão constitucional) de 1834; o terceiro, criado já sem *status* constitucional, por lei ordinária (Lei nº 234, de 23-9-184) e, junto com o Poder Moderador, era objeto de debate entre liberais e conservadores, cuja defesa de sua existência foi feita pelo Visconde do Uruguai na sua obra *Ensaio de direito administrativo brasileiro* (LOPES, José Reinaldo de Lima. *O Direito na História*. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 299-300)

As “mais importantes províncias” são aquelas nomeadas províncias de primeira classe pelo Decreto nº 1.305 de 18 de Agosto de 1852, quais sejam, Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Mato Grosso. Entretanto, Mato Grosso mantinha-se como uma província menor uma vez que seus presidentes nunca eram, apesar das intenções do decreto, do mesmo *status* que os das outras províncias.

Uma eleição era realizada na província apropriada, quando pelo evento morte ocasionava vacância no Senado. Os três candidatos mais votados compunham uma lista tríplice onde o Imperador escolhia o novo Senador. Os candidatos deviam ter quarenta anos, “possuir conhecimento, capacidade e bom caráter, com serviços prestados ao país”. Logo, o simples fato de candidatar-se ao Senado já implicava em certo *status* de elite e uma vez Senador já o fazia membro do núcleo da elite. (BARMAN e BARMAN, 1976, p. 445).

Conquanto a elite periférica, essa é o círculo exterior em que estão situados os juízes das Cortes de Apelação, os presidentes das Províncias menores e deputados substitutos. É possível a seguinte representação gráfica dos círculos concêntricos:



Para o corpo da elite (“elite pool”) ascender à elite nacional, formada por este círculo concêntrico, o caminho era justamente a educação/alfabetização:

No caso do Brasil Imperial, a definição de “corpo” da elite, de onde veio a elite e com o qual a mesma deve ser comparada, não apresenta maiores problemas. Uma das diferenças mais pungentes entre governantes e governados no Brasil sempre foi o analfabetismo da massa e a cultura, quase desesperada em sua sinceridade, dos poucos. Menos de um em quatro indivíduos do sexo masculino podiam ler e escrever em 1872 (Brasil, Diretoria Geral de Estatística, 1873), e, enquanto um milhão de alfabetizados seja um número impossível de se lidar, a

alfabetização indica o parâmetros mais amplos de qualquer “corpo” de elite. Alfabetização se liga a educação, e ser realmente educado no Brasil Imperial significava ser ‘homem letrado’, um bacharel, o possuidor de um grau acadêmico. Os detentores de grau de ensino superior podem, de modo justo, ser considerados como constituintes do “corpo” de elite do Brasil Imperial. [...] Uma vez que seu exemplo criou a suposição de que a conclusão de um curso de direito era a chave para o ingresso na elite nacional, mais e mais brasileiros freqüentaram as escolas de direito existentes em 1827. (BARMAN e BARMAN, 1976, p. 425-429, tradução livre)⁷

Na realidade acadêmica do século XIX, dos doze e quinze mil graduados, sete mil eram graduados em Direito. Por certo, esse grande número e a sua preeminência perante a tradição da administrativa portuguesa ajudaram a concretizar a sua dominância nas principais instituições políticas do Império. Por exemplo, o domínio dos graduados em Direito cresceu gradativamente de modo que nos anos medianos do Império sete entre cada dez Ministros e Senadores eram formados em Direito; dos 233 Senadores que serviram ao Império Brasileiro, 153 eram formados em Direito, 11 em Medicina, 9 em Matemática e/ou Engenharia Civil, 3 em outra graduação, 22 da carreira militar e 35 sem graduação ou graduação incompleta (BARMAN e BARMAN, 1976, p. 426-427). Portanto, conclui Roderick James Barman e Jean Barman, a partir de levantamento numérico que:

Um estudo quantitativo das vidas e carreiras de todos os graduados em Direito deixa claro que a estabilidade do Império Brasileiro foi criada por e, durante boa parte de sua existência, fora dependente de uma única geração de homens que se formaram em Direito pela Universidade de Coimbra durante a década de 1820⁸. (1976, p. 426, tradução livre)

Sobreleva notar que a carreira política era a mais importante para o bacharel em Direito, havendo uma íntima ligação sua com o poder. A magistratura ficava em segundo plano, evidenciando apenas um degrau, senão o primeiro degrau para a carreira política.

3. BACHARELISMO E INDEPENDÊNCIA BRASILEIRA

⁷ Texto original: “In the case of Imperial Brazil, the definition of the elite pool with which the elite must be compared and from which it was drawn does not present great problems. One of the most poignant differences between the ruled and their rulers in Brazil has always been the illiteracy of the mass and the culture, almost desperate in its sincerity, of the few. Less than one in four free males could read and write in 1872 (Brazil, Directoria Geral de Estatística, 1873) and, while a milion literates is na impossble figure to handle, literacy does indicate the broadest parameters for any elite pool. Literacy is liked to education, and to be truly educated in Imperial Brazil meantto be a homem letrado, a bacharel, the possessor of na academic degree. The holders of postsecondary degrees fairly can be Said to have constituted the elite pool of the Brazilian Empire. [...] Since their example created teh assumption that the completion of a Law degree was the kay yo entry into the national elite, more and more Brazilian attended the national law schools established in 182.”

⁸ Texto original: “A quantitative study of the lives and careers of all Law graduates makes clear that the stability of the Brazilian Empire was created by and, for the greater part of its existence, depended upon a single generation of men who graduated in law from the University of Coimbra in the 1820s.”

A tradição político-brasileira – aponta Cláudio Brandão, Nelson Saldanha e Ricardo Freitas (2012, p. 280) –, desde seu início,

assumiu explicitamente não somente a necessidade de um sentimento comum racionalizado e homogeneizado, mas também o culto das instituições, em particular das instituições jurídicas, sem as quais esse sentimento fragmentaria. A preocupação com a fragmentação talvez seja um dos problemas que leva a manutenção das tradições de forma conservadora. A estrutura da sociedade moderna está pautada no direito da forma como analisada por Max Weber na obra “O cientista e o político”. O autor descreve, de forma precisa, o papel do cientista e do jurista na construção do Estado e das instituições modernas. Seguindo as reflexões do autor podemos afirmar que o cientista, responsável pela construção do Estado moderno foi o jurista. A presença do jurista permitiu a organização de todas as instituições laicas na modernidade. Não é por acaso que muitos intelectuais atribuem ao direito moderno a tradição de aplicação da racionalidade e da burocracia institucional.

Inicia-se de fato a fase monárquica no Brasil com a chegada de D. João VI e de toda a família reinante, em 1808. A partir de 1º de abril começa a se estruturar a então Colônia anfitriã. Foram instituídos, criados e instalados o Conselho de Estado, a Intendência Geral de Polícia, o Conselho da Fazenda, a Mesa da Consciência e Ordens, o Conselho Militar, o Desembargo do Paço, a Casa da Suplicação, a Academia de Marinha; a Junta-Geral do Comércio, o juízo dos falidos e conservador dos privilégios; o Banco do Brasil, a Casa da Moeda, a Impressão Régia entre outras coisas. Antes, abriram-se os portos, decretou-se a liberdade da indústria, possibilitando a expansão comercial (SILVA, 2005, p. 72-73).

Portanto, instalada a Corte no Rio de Janeiro, o Brasil muda de *status* de mera colônia e é elevado pela Lei de 16 de dezembro de 1815, à categoria de Reino Unido a Portugal e Algarves. Este fato é importante marco para o fim do Sistema Colonial e monopólio da Metrópole, além de garantir a unidade nacional. Ato contínuo, em 7 de setembro de 1822, é proclamada a Independência do Brasil⁹ que, ao contrário dos Estados Unidos e da América espanhola, deu-se sob a forma monárquica (BERCOVICI, 2004, p. 23). Surge o Estado Brasileiro com a forma de Governo Imperial ou “monarquia

⁹ O movimento da independência foi uma guerra literária, e, certamente, se a família real não tivesse vindo ao Brasil, ante as pressões francesas e inglesas (de lados opostos), não se teria o Estado Brasileiro como tal (de grande extensão territorial); se D. Pedro não tivesse permanecido em terras brasileiras (09 de janeiro de 1822 – “Dia do Fico”), o Estado se esfacelaria, como ocorreu com a Espanha. Nesse sentido: LIMA, Martônio Mont’Alverne, em aula de **Pensamento Constitucional Brasileiro**, a 23-08-2011, no Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza – UNIFOR – CE.

constitucionalista”, perdurando até 15 de novembro de 1889, quando se proclama a República (SILVA, 2005, p. 72).

Por outro lado, há quem sustente que a verdadeira declaração da Independência do Brasil não foi proferida na colina do Ipiranga, naquela data de 7 setembro, mas a 6 de agosto de 1822, no Manifesto do Príncipe Regente¹⁰, redigido por José Bonifácio¹¹, dirigido aos governos e nações amigas (PAULO FILHO, 1997, p. 271).

É importante ainda destacar que, já em junho de 1822, dois meses antes do Manifesto do Príncipe e três meses antes do “Grito do Ipiranga”, José Bonifácio antevendo a independência, escrevia ao Cônsul interino dos Estados Unidos, P. Sartoris, o seguinte:

O Brasil é uma Nação e tomará o seu lugar como tal, sem esperar ou solicitar o reconhecimento das outras potências. Aquelas que nos receberem nesta qualidade e tratarem conosco de nação a nação, continuarão a ser admitidas em nossos portos e o seu comércio favorecido. Aquelas que os recusarem, serão excluídas deles. Tal será a nossa franca e firme política (*apud* PAULO FILHO, 1997, p. 271).

Nesse momento de viragem (1822), ao trazer sua adesão ao movimento pró-independência, D. Pedro I soube compreender o seu papel na história:

Lançar as bases de um Império na América, pela utilização das forças democráticas do século, para dar vida e consciência às velhas tradições da realeza européia. Quis ser o penhor da felicidade de seu povo e a vanguarda das conquistas democráticas. Quis cobrir o abismo aberto entre a monarquia e o povo pela Revolução Francesa, realizando em melhores condições o que Napoleão tentara fazer, procurando cobrir pelo gênio o que lhe faltava, a origem real. Soube compreender o seu papel, principalmente abdicando a 7 de abril, quando se convenceu de que, pessoalmente, nada mais podia fazer (OLIVEIRA TÔRRES, 1964, p. 411)

Nesse ínterim, o jurista era o ator social que serviu de sustentáculo a toda essa nova mudança, dado o elevado ponto de consciência jurídica adquirida em Coimbra e antenado com as mudanças sociopolíticas da Europa do século XVIII. A função do mesmo “no processo político nacional não se limitou a conduzir a administração pública: desempenhou

¹⁰ Nesse documento, escreve Pedro Paulo Filho, o Brasil ‘proclama à face do universo a sua independência política’ no preâmbulo de um libelo à colonização portuguesa, da descoberta até aquele instante em que o governo do Rio de Janeiro decide não mais reconhecer a autoridade das cortes portuguesas. E protesta, como nação soberana, contra as gestões diplomáticas de Lisboa pela cessão de uma parte do Pará à França e pela perpetuação do Tratado do Comércio, celebrado em 1810, com a Inglaterra. É apenas aparente a contradição da Independência, ainda sem reparação, com as enfáticas declarações de fidelidade a D. João VI, ‘prisioneiro das cortes.’” (PAULO FILHO, 1997, p. 271).

¹¹ José Bonifácio é apontado pela historiografia nacional como um político habilidoso, honesto, patriota, profundo conhecedor das questões políticas, sendo atribuída a ele a consolidação do Estado brasileiro (BRANDÃO, SALDANHA & FREITAS, 2012, p. 282).

duplo papel, o de administradores, de juristas políticos e o de construtores do Estado-nação.” (BRANDÃO, SALDANHA & FREITAS, 2012, p. 283).

No ano seguinte, até a outorga da Constituição de 1824, em meio ao que Oliveira Lima chamou de agitação constitucional (p. 65), a formação do constitucionalismo brasileiro evoluiu rapidamente:

A assembléia de procuradores das câmaras e vilas com juizes letrados, a qual se projetara consultiva da natureza das reformas a empreender para melhorar a situação geral, deu na assembléia dos eleitores fluminenses violentamente dissolvida na praça do comércio, uma espécie de *Jeu Paume* com menos ênfase, apesar de tropical; o próprio futuro conselho de estado, feição peculiar do sistema imperial, corpo que organizou a Constituição e tinha por missão amoldar a legislação, esclarecendo-a quando não preparando-a, encontrou o seu esforço na junta consultiva que precedeu a assembléia e funcionou perto do trono, nesse período inicial de agitação, tão efemeramente que só contou uma reunião. (LIMA, 1997, p. 68)

A junta aí referida, apesar de não passar de projetiva, contribuiu para dar uma orientação nacional à agitação constitucional que era provocada, sobretudo, pela existência do elemento português das várias capitanias, mostrando que já circulavam outras correntes políticas de maior volume e velocidade. Sua composição era quase exclusivamente de brasileiros liberais, destacando-se Carvalho e Melo (Visconde da Cachoeira), João Severiano Maciel da Costa (Marquês de Queluz) e Mariano Pereira da Fonseca (Marquês de Maricá) (LIMA, 1997, p. 69).

“No Brasil dos séculos XIX e XX, o bacharel jurista veio a ser o equivalente ao desembargador português do século XVIII – universal nos cargos” (PAULO FILHO, 1997, p. 53). A vida política brasileira, da Colônia à República, permanece ostensivamente marcada pela presença do bacharel em direito, imbuído dos princípios enciclopedistas franceses e das ideias liberais clássicas (PAULO FILHO, 1997, p. 13).

Não menos verdade é que, o bacharel nascido de uma estrutura agrário-escravista se havia projetado como o melhor profissional, o mais preparado para viabilizar as alianças e conchavos entre segmentos diversos e a mediação “entre interesses privados e interesses públicos, entre o estamento patrimonial e os grupos sociais locais”, sustentando e abastecendo os setores da administração política, do Judiciário e Legislativo (WOLKMER, 2005, p. 99). Cunhou-se então, com originalidade, o chamado “bacharelismo” que, “no dizer de Maria Victória de Mesquita Benevides, significa o gosto excessivo pela retórica, antigo apego reconhecido ao longo da história das elites brasileiras”, cuja “palavra, o discurso, a metáfora são dotados de significação mais importante que os fatos, o

conhecimento científico ou econômico” (PAULO FILHO, 1997, p. 13). Tratava-se de uma elite social monopolizadora das ocupações consideradas carreiras nobres: altos cargos do governo, diplomacia, administração pública, forças armadas, Igreja, tudo significando posição profissional destacada (PANG e SECKINGER, 1972, p. 219).

Arremata Nilo Pereira que o chamado bacharelismo significava “a influência do bacharel na organização política, econômica e social, ao lado do verbalismo retórico que era de algum modo o ornamento floral de sua cultura e da sua presença nas decisões brasileiras”, que nem a sociedade do Império e nem tampouco da República, nos seus momentos primordiais, puderam dispensar (apud PAULO FILHO, 1997, p. 15).

É forçoso destacar que, Afonso Arinos descreveu que a intelectualidade jurídica constituía-se por juristas e bacharéis, afirmando que o “juridicismo” estaria vinculado a posições teóricas, à abstração filosófica e científica, à inadequação com a política militante e o elevado grau de capacidade indutiva, capaz de extrair e criar o Direito a partir da dinâmica social, nunca fechado às mudanças, inovações da realidade social, seja no caminho evolutivo (como Tobias), seja na instrução reacionária (como Campos); o “bacharelismo” por sua vez, estaria essencialmente ligado às questões especulativas, associado ao labor exegético, estilístico e interpretativo, com apego a fórmulas consagradas e prontas, bem como aos padrões prefixados (apud WOLKMER, 2005, p. 100-101).

4. AS GERAÇÕES DE INTELLECTUAIS

Identificam-se duas gerações de intelectuais formados em Direito e conflitantes: a Geração Coimbra e a Geração Regionalista.

No início, o bacharel no Brasil era o “doutor de Coimbra”. Sobretudo, na Universidade de Coimbra, aprendia as leis e a jurisprudência portuguesas, que deveriam ter aplicação na sociedade brasileira. Nessa fase, Coimbra oferecia o caminho do grau acadêmico, dando “ao legislador brasileiro a noção de uma opressão intelectual, era, porém, o caminho das gerações fascinadas pelo Direito e pela exaltação do seu ‘status’ na sociedade patriarcal e escravocrata” (PAULO FILHO, 1997, p. 14). Credita-se a essa geração a elaboração da Constituição de 1824, após a dissolução da Assembleia Constituinte e que absorveu as ideias do moderno constitucionalismo europeu, o primado do Direito, a garantia dos direitos individuais, e, refletindo a ideologia portuguesa, o direito absoluto da propriedade (PAULO FILHO, 1997, p. 38).

O certo é que essa “geração de Coimbra” formou brasileiros que garantiram a estabilidade do império até a década de 1820, estabelecendo-se como grupo dominante na política, judiciário e burocracia no período regencial (1831-1840)¹², predominando, então, até o seu total esgotamento em 1870. Eram os responsáveis pelo bloqueio da ascensão à elite nacional de outros intelectuais, inclusive criando mecanismos nefastos como o “filhotismo”, “nepotismo” e oligarquia em favor de suas proles.

No campo político – escreve Cláudio Brandão, Nelson Saldanha e Ricardo Freitas (2012, p. 282) – percebe-se nos discursos dos Deputados, egressos de Coimbra, um profundo conhecimento do direito natural moderno, discursos esses realizados quando da participação dos mesmos nos movimentos conspiratórios do século XVIII, no processo de independência, na Constituinte de 1823 e na construção dos Grandes Códigos, como por exemplo o Código Criminal. Portanto, nessa época imperial, as instituições políticas foram moldadas pelo conhecimento adquirido na Universidade de Coimbra, herdado através da formação do corpo técnico da Colônia na Metrópole.

De outro lado, tinha-se a geração regionalista (elite local e “pool”) composta em grande parte pelos graduados em Direito das Faculdades de Olinda – Pernambuco e de São Paulo. Estas duas Faculdades foram criadas em 1827, pela lei de 11 de agosto, e, “seriam o viveiro das novas gerações de advogados, juristas e políticos, substituindo a anterior que se formara na Universidade de Coimbra”, de forma gradativa (VENÂNCIO FILHO *apud* PAULO FILHO, 1997, p. 38). Ressalte-se que mesmo os egressos dessas Faculdades de Direito, caso não tivessem ligação direta com a geração coimbrã, sobretudo, parentesco ou por cooptação, pouco sucesso ou quase nenhum acesso aos cargos públicos teriam. A ocorrência desse fenômeno nepotista devia-se ao inchaço de formandos já que em 1850 a “produção/safra” de graduados em direito começou a superar o número de vagas disponíveis na elite, enquanto o domínio do grupo original (geração Coimbrã) bloqueava a ascensão daqueles. Então, o desemprego era certo, pois mais de um quarto dos estudantes que se graduaram em direito em Coimbra, Pernambuco e São Paulo, no período de 1776 a 1889, o fizeram na última década do Império e o fornecimento de empregos públicos de fato, ficou aquém, não conseguindo acompanhar tal crescimento. O cenário, portanto, era propício aos descontentamentos, não sendo surpreendente que denúncias de nepotismo e oligarquia se multiplicassem à medida que o número de desapontados crescia. O que é surpreendente é a insensibilidade da elite acerca desta situação.

¹² Estudar direito se tornou a estrada mais segura para alcançar-se o poder, haja vista a supremacia assegurada dos bacharéis em direito na elite nuclear.

A geração Coimbrã com suas políticas oligárquicas e nepóticas, como se viu, bloqueava o acesso desta geração regionalista, ocasionando vários conflitos, dentre eles, culminando com a abdicação de D. Pedro I (1831)¹³, a assinatura do “Manifesto Republicano” (1870)¹⁴, antecedido pelo núcleo potencial do movimento Republicano ao redor do Jornal “A Atualidade” (1860)¹⁵. Assim, não é de se admirar que muitos dos graduados se sentissem magoados e malquistos. Sua absoluta indiferença à derrubada do Império em 15 de novembro de 1889 e sua disposição a experimentar a República era, por demais, compreensível (BARMAN e BARMAN, 1976, p. 443).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificou-se que as dinâmicas internas do Império desempenharam um importante papel no seu eventual desaparecimento, bem como, pode-se afirmar que, tanto o movimento abolicionista como o de Independência cercado da agitação constitucional quanto o movimento Republicano decorreram, sobretudo, de uma guerra literária, cujos maestros/líderes e mediadores foram os bacharéis em Direito.

Eles, inicialmente formados em Portugal na Universidade de Coimbra, depois no Brasil com a instalação dos Cursos de Direito em Olinda (Pernambuco) e São Paulo.

Assim, como demonstrado, não restam dúvidas que o pensamento constitucional (organizacional) do Brasil, e, portanto, a formação do Estado-nação, foi alimentado pelos nossos intelectuais – bacharéis em direito, que, muito embora de “inspirações alienígenas”, prenderam-se em enfrentar a realidade doméstica em que se encontravam e formar uma identidade nossa/genuína, influenciando sobre medida os destinos do país e possibilitando uma unidade político-organizacional, cujo papel centralizador do poder e a estada da família real alimentada pelas consultas aos bacharéis foi crucial para a manutenção da unidade geográfica gigantesca do Brasil.

REFERÊNCIAS

¹³ A exclusão deste grupo de jovens graduados do poder ministerial, por D. Pedro I, foi a principal causa da oposição dos mesmos ao Imperador e seus conselheiros.

¹⁴ Este manifesto foi, de fato, um protesto dos mais jovens contra o desemprego e impedimentos de avanço, quanto foi um documento político.

¹⁵ O núcleo de um potencial movimento Republicano se formou no início da década de 1860 ao redor do jornal “A Atualidade”, composto por um grupo de jovens graduados em direito. Este grupo foi fortalecido pela adesão de muitos graduados de São Paulo, das turmas de 1869 e 1870. Os signatários do Manifesto Republicano incluíam representantes de ambos os grupos.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Teoria Geral do Federalismo**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

BARMAN, Roderick and BARMAN, Jean. **The Role of the Law Graduate in the Political Elite of Imperial Brazil**. *Journal of Interamerican Studies and World Affairs*. v. 18, No. 4, November 1976.

BERCOVICI, Gilberto. **Dilemas do Estado Federal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

BRANDÃO, Cláudio; SALDANHA, Nelson e FREITAS, Ricardo de Brito A. Pontes. **História do Direito e do pensamento jurídico em perspectiva**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

LIMA, Manuel de Oliveira Lima. **O Movimento da Independência: 1821-1822**. 6 ed. Rio de Janeiro: Top Books, 1997.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na História: lições introdutórias**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

PANG, Eul-Soo; SECKINGER, Ron L. **The Mandarins of Imperial Brazil**, in: *Corporate Studies in Society and History*. London: Cambridge University Press, v. 14, n. 2, March, 1972.

PAULO FILHO, Pedro. **O Bacharelismo Brasileiro (Da Colônia à República)**. Campinas: Bookseller, 1997.

PINTO, Eduardo Regis Girão de Castro. **Escravidão, Bacharelismo e razões de Estado: elementos do pensamento constitucional brasileiro**, in: LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto et al (Orgs.). *Temas de Pensamento Constitucional Brasileiro*. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, vol. II.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

TÔRRES, João Camilo de Oliveira. **A Democracia Coroada: Teoria Política do Império do Brasil**. Petrópolis-RJ: Vozes Limitada, 1964.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

